



TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 001/2025/NUSA

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto a contratação de serviços de impressão de Receituário de Controle Especial "B" (Azul), para atender às demandas de prescrição de medicamentos controlados dos adolescentes e jovens acautelados nas unidades socioeducativas do Instituto de Atendimento do Estado do Espírito Santo (IASSES), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Lote Único

ITEM	CÓDIGO SIADES	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. BLOCO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	0283863	IMPRESSÃO DE RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL; TIPO: B/B2 FOLHAS; COR AZUL; IMPRESSÃO: PRETO E BRANCO; FORMATO: PADRONIZADO PELA ANVISA; TAMANHO: 26 X 9,5 CM; PERSONALIZAÇÃ O: FRENTE; ACABAMENTO: FRENTE NUMERAÇÃO SEQUENCIAL: DE 32- 237.451 A 32- 238.650 BLOCO: 24 UNIDADES COM 50	Unida de	24 blocos c/50 folhas cada	R\$ 5,63	R\$ 135,12



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS - SEDH
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES

		FOLHAS CADA; PICOTE.			
		NUMERAÇÃO E GRAMPO.			

Fonte da pesquisa:

INFINITY COPIADORA E SUPRIMENTOS (infinity.copiadora@gmail.com – Tel.: 27 - 981583802).

DETALHAMENTO DO OBJETO

O formulário é dividido em várias seções:

- NOTIFICAÇÃO DA RECEITA:** Contém campos para UF (1) e NÚMERO (2), seguidos por uma caixa com a letra 'B' (6).
- IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE:** Uma grande caixa central (3) para o nome do profissional.
- Medicamento ou Substância:** Caixa para a descrição do medicamento.
- Quantidade e Forma Farmacêutica:** Caixa para a dosagem.
- Dose por Unidade Psicológica:** Caixa para a dose.
- Posologia:** Caixa para o modo de uso.
- Assinatura do Emissor:** Linha para a assinatura.
- IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR:** Campos para Nome, Endereço, Telefone e Identidade No. (4).
- Órgão Emissor:** Campo para o nome do órgão (5).
- CARIMBO DO FORNECEDOR:** Campos para Nome do Vendedor e Data.
- Detalhes da Gráfica:** Campo para Nome - Endereço Completo - CEC.

A impressão da Receita "B", de cor azul, deverá ter como referência a imagem ilustrativa acima e conter os campos cuja a descrição segue com base na numeração destacada:

- 1) Sigla da Unidade Federativa do local de atuação e/ou prescrição pelo Profissional Médico: ES
- 2) Numeração concedida pela Unidade de Vigilância Sanitária e impressa pela gráfica: 32- 237.451 a 32-238.650 (com base na Requisição de Notificação de Receita - item 2.1.20 deste TR).
- 3) Dados do emitente:
 - Nome do Profissional: Vicente de Paulo Ramatis Lima – CRM/ES: 3514 – ES.
 - Endereço: Rodovia José Henrique Sette, Km 09, São João Batista; Cariacica- ES; CEP: 29.156-175.
- 4) Dados da gráfica contendo nome, endereço completo e CNPJ.



5) Numeração de impressão concedida pela Unidade de Vigilância Sanitária informando a primeira e a última numeração concedida ao requisitante: 32- 237.451 a 32-238.650.

6) Tipo de Receituário prescrito: “B”.

Fonte da pesquisa:

<https://www.joinville.sc.gov.br/wp-content/uploads/2024/02/Padrao-de-Receituario-de-Controle-Especial-e-Notificacao-de-Receita.pdf>

1.2 - Para elaboração da proposta, o participante deve se basear no descritivo contido neste TR.

1.3 - O serviço, objeto desta contratação, é caracterizado como comum.

1.4 - O objeto desta contratação não se enquadra como bens de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.5 - Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito neste Termo, com as do “SIADES”, prevalecerão as especificações constantes neste Termo de Referência. Para elaboração da proposta o participante deve se basear no descritivo contido neste documento.

1.6 - O Instituto dispõe de espaço adequado para armazenamento e distribuição dos itens no Núcleo de Saúde, de modo que não haja a deterioração do material.

1.7 - O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma e apresentado no item 5.1.6 deste documento, será de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, e deverá ser suficiente ao completo implemento dos serviços contratados, não sendo permitida sua prorrogação.

1.8 - Justifica-se a contratação em lote único por tratar-se de único item indivisível.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da contratação e justificativa da sua necessidade

2.1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de impressão de Receituário de Controle Especial modelo “B” (cor azul), cujos quantitativos destinam-se ao atendimento das demandas de prescrição de medicamentos controlados para adolescentes e jovens acautelados nas unidades socioeducativas do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASES). A proposta visa assegurar a conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), nos termos da Portaria nº 344/1998, que regulamenta o controle de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial no Brasil.

2.1.2 - Tais prescrições ocorrem no âmbito do atendimento prestado pela especialidade médica de Psiquiatria, a qual se configura como uma das mais demandadas pelo referido público. Esse atendimento é disponibilizado, em sua



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS - SEDH
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES

maioria, por médico psiquiatra cedido pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA) ao Instituto.

2.1.3 - O Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASES), autarquia pública vinculada à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, tem por finalidade formular, implementar e manter o sistema de atendimento responsável pela execução das medidas socioeducativas no Estado do Espírito Santo. Compete a este órgão a gestão das Unidades Socioeducativas, destinadas ao atendimento de adolescentes e jovens, de ambos os sexos, com idade entre 12 e 21 anos incompletos, em cumprimento das medidas socioeducativas de internação, semiliberdade, acautelamento provisório e atendimento inicial.

2.1.4 - Destaca-se, ainda, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECONAD):

Art. 4º (parágrafo único): A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 11º: É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

2.1.5 - Assim, o Sistema Único de Saúde (SUS) deve garantir o acesso integral, universal, igualitário e gratuito para toda a população, cabendo ao Município as ações inscritas no nível da Atenção Básica voltadas para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

2.1.6 - Neste ínterim, cabe contextualizar que a intervenção psiquiátrica é uma das demandas que se impõem como urgentes no campo da saúde mental em interface com a socioeducação, de modo que no contexto de privação de liberdade é comum a emergência de transtornos mentais, tentativas de suicídio e diversas manifestações clínicas relacionadas ao sofrimento psíquico.

2.1.7 - Considerando a dificuldade e a morosidade para o agendamento de atendimento psiquiátrico na Rede Pública de Saúde, o IASES obteve a disponibilização de um profissional psiquiatra, com o objetivo de conferir maior celeridade às demandas de saúde mental dos adolescentes e jovens atendidos. Ressalta-se, contudo, que a regulação dessa especialidade médica é de responsabilidade dos municípios, em articulação com a Secretaria de Estado da Saúde (SESA).

2.1.8 - Entretanto, por não serem executores diretos da política de saúde, o IASES não dispõe de receituários de controle especial, necessários para a prescrição e dispensação de medicações psicotrópicas pelo profissional psiquiatra.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS - SEDH
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES

2.1.9 - No ano de 2024, até a data de 11 de dezembro, o portal portalbi.es.gov.br registrou um total de 2.300 (duas mil e trezentas) movimentações de atendimento médico, considerando tanto os atendimentos realizados internamente quanto os externos. Deste total, 451 referem-se a atendimentos na especialidade de Psiquiatria, dos quais 293 foram realizados internamente, por meio do profissional psiquiatra disponibilizado ao Instituto.

2.1.10 - Durante esses atendimentos, são frequentemente prescritos medicamentos classificados como psicotrópicos e outras substâncias sujeitas a controle especial. Para tal finalidade, utiliza-se a Receita de Controle Especial do tipo “B” (cor azul), instrumento regulamentado pela Portaria nº 344/1998 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), obrigatoriamente exigido para a prescrição desses medicamentos.

2.1.11 - A Portaria nº 344/1998 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) constitui um dos principais instrumentos normativos que regulamentam o controle de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial no Brasil. Essa normativa estabelece diretrizes para a prescrição de substâncias com potencial de abuso, risco de dependência ou que demandem maior rigor no controle, em função da proteção à saúde pública.

2.1.12 - Nesse sentido, a portaria dispõe sobre o uso obrigatório de receituários especiais, tais como a Receita de Controle Especial do tipo “B” (cor azul), destinada à prescrição de psicotrópicos e outras substâncias sujeitas a controle, e a Receita do tipo “A” (cor amarela), utilizada para a prescrição de entorpecentes.

2.1.13 - Além disso, o regulamento define os critérios para a emissão, controle, validade e modelos padronizados desses receituários, assegurando uniformidade e rastreabilidade na prescrição e dispensação desses medicamentos.

2.1.14 - O uso do Receituário de Controle Especial tipo “B” (cor azul) é indispensável para assegurar a rastreabilidade e o controle rigoroso da prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial. Tal medida contribui para a redução de riscos associados ao abuso, à dependência química, ao desvio de finalidade e ao uso indevido dessas substâncias, uma vez que permite a regulação e fiscalização efetiva por parte dos órgãos sanitários competentes.

2.1.15 - A distribuição da numeração desses receituários é de responsabilidade da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, sendo direcionada a profissionais de saúde devidamente habilitados, como médicos e dentistas, bem como às instituições de saúde que demandam sua utilização.

2.1.16 - Assim, o Núcleo de Saúde (NUSA) articulou-se com a Secretaria Municipal de Saúde do município de Cariacica para solicitar o Receituário de Controle Especial tipo “B” (cor azul), a ser utilizado nas consultas realizadas pelo médico psiquiatra mencionado no item anterior. Esse profissional é responsável pelo atendimento aos adolescentes e jovens acautelados nas unidades do IASES, inclusive naquelas localizadas no referido município.



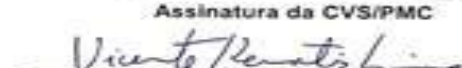
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS - SEDH
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES

2.2.17 - A interlocução com a Gerência e Coordenação de Vigilância Sanitária resultou na disponibilização, ao instituto, da numeração compreendida entre 32-237.451 e 32-238.650, ficando condicionada à responsabilidade do Instituto quanto à viabilização da impressão dos receituários.

2.1.18 - Também foi indicada a necessidade de observância às exigências quanto à conformidade gráfica, sendo imprescindível que o modelo adotado contenha, no rodapé, os seguintes dados da gráfica responsável: nome, endereço e número de CNPJ.

2.1.19 - Desse modo, a aquisição de receituários azulados deve atender aos seguintes requisitos: Atendimento à demanda de prescrições realizadas nas consultas com psiquiatra nas Unidades Socioeducativas do IASES; Conformidade legal, pois terá o formato padronizado conforme as diretrizes da Anvisa, incluindo numeração controlada; Segurança e qualidade, visto que seguem uma numeração e devem ser impressos com papel de segurança para dificultar falsificações.

2.1.20 - A seguir, apresenta-se a imagem ilustrativa do documento "Requisição de Notificação de Receita", emitido pelo referido setor de saúde:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA Secretaria Municipal de Saúde Gerência de Vigilância em Saúde Coordenação de Vigilância Sanitária	
REQUISIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE RECEITA	
Nome do Requirente: INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO – IASES	
Endereço Completo (comercial): Rod. Governador José Henrique Sette, Km 09 - São João Batista, Cariacica/ES – CEP. 29.156.-175	
CRM/ES: 3514/ES	Especialidade: PSQUIATRA
Autorização nº: 018/2024	
Pelo presente, autorizo o senhor VICENTE DE PAULO RAMATIS LIMA , CRM/ES nº 3514-ES	
Receituário de Controle Especial "B" (Azul) - Numeração concedida – 32-237.451 a 32-238.650	
Cariacica/ES, 13 de outubro de 2024.	
 Camila P. Piaster PREFEITURA DE CARIACICA Farmácia - CRF-ES 2123 CRM/ES - Reg.: 110082	
Assinatura da CVS/PMC	
 Dr. Vicente Ramatis Lima Médico Psiquiatra CRM - ES 3514	 Assinatura e carimbo requisitante com CRM
CARIMBO DA CVS/PMC	
CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 3.201.308	
Orientação à gráfica: O modelo apresentado deve conter no rodapé dados da gráfica, como: Nome, endereço e CNPJ Referência: Portaria 6/199 e Portaria 344/1998 –Ministério da Saúde	

2024-RTV023 - E-0005 - CCOPV SMOLES - 27/10/2024 (02:1) - PÁGINA 1/12



2.2 - Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração:

2.2.1 - A demanda de aquisição de serviços de impressão de Receituário de Controle Especial “B” (Azul), obteve autorização do Ordenador de Despesas para ser incluída no Plano de Contratações - PCA 2025, conforme peça # 34 do processo 2024-4T5CW.

2.2.2 - Nos termos do art. 25, inciso I, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, é facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), dentre outras, no caso do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que a especificação do objeto possa ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

2.3 - Especificações a serem atendidas pela empresa contratada:

2.3.1 - Formato: Padronizado pela Anvisa (tamanho e layout específicos);

2.3.2 - Papel de Segurança: Papel com características que dificultem falsificações, como elementos gráficos de segurança;

2.3.4 - Numeração Sequencial emitida e controlada pela Vigilância Sanitária Municipal de Cariacica de 32- 237.451 a 32-238.650, explicitada no item 1.1, no “Detalhamento do Objeto” e no item 2.1.20 – que ilustra a “Requisição de Notificação de Receita” deste TR. Destaca-se que esta numeração será distribuída em: 1.200 (mil e duzentas) folhas, subdivididas em 24 (vinte e quatro) blocos com 50 (cinquenta) folhas cada.

2.3.5 - Campos descritos no “Detalhamento do Objeto” - item 1.1 deste TR.

2.4 - Justificativa do quantitativo a ser contratado:

2.4.1 - A definição do quantitativo de receituários a serem impressos corresponde à numeração fornecida pela Vigilância Sanitária do município de Cariacica, conforme descrito nos itens 1.1 e 2.3 deste TR.

2.4.2 - Adicionalmente, contextualiza-se que a análise do número de atendimentos na especialidade de Psiquiatria — conforme apresentado no item 2.1.9 — registrou um total de 293 consultas realizadas com o público atendido pelo IASES, por meio do profissional psiquiatra mencionado. Este quantitativo foi apreciado pela Vigilância Sanitária do município de Cariacica, que disponibilizou uma numeração correspondente a 1.200 (mil e duzentas) receitas, prevendo-se o período de 01 (um) ano para a disponibilização de nova numeração.

2.4.3 - Destaca-se que os dados apresentados não possibilitaram determinar com exatidão a quantidade de receituários emitidos por atendimento, uma vez que não há controle individualizado do número de prescrições por paciente. No entanto, permitem estimar uma média aproximada de 4,09 receituários por consulta realizada.



2.4.4 - Assim, o parâmetro objetivo para a estimativa precisa do quantitativo a ser contratado, em síntese, vincula a referida numeração fornecida pelo setor de saúde responsável.

2.5 - Justificativa para o não agrupamento/parcelamento da Contratação:

2.5.1 - Conforme o princípio do parcelamento, bem como a orientação para o agrupamento de itens sempre que tecnicamente viável e vantajoso economicamente, destaca-se que o objeto desta contratação trata de um item singular e indivisível. Desta forma, tanto o parcelamento quanto o agrupamento de outros itens não se aplicam ao caso, pois não são tecnicamente viáveis ou vantajosos.

2.6 - Justificativa da opção pela Contratação Direta

2.6.1 - O objeto tratado neste documento enquadra-se como dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, aplicável à contratação de serviços cujo valor seja inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme atualização estabelecida pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

2.6.2 - Nesse ensejo, a compra direta é uma ferramenta ágil e eficiente que permite que o setor público adquira bens, serviços ou até mesmo realize obras sem a necessidade de realizar um processo licitatório formal, desde que atenda aos requisitos estabelecidos na legislação, como é o caso, ocasionando uma grande economia de tempo e recursos para a administração pública, ao permitir a contratação de pequenos montantes de forma mais célere e menos burocrática.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1.1 - A solução referente à contratação dos serviços de impressão de Receituário de Controle Especial tipo "B" (cor azul), objeto desta contratação, tem por finalidade viabilizar a prescrição de medicamentos psicotrópicos, em conformidade com as disposições da Portaria nº 344/1998 da ANVISA, que regulamenta o controle de substâncias sujeitas a controle especial.

3.1.2 - Trata-se de um produto de natureza gráfica, de uso único e não reutilizável, cuja aplicação ocorre exclusivamente no momento da prescrição. Dessa forma, não demanda manutenção ou prestação de assistência técnica, tampouco apresenta ciclo de vida que envolva fases posteriores ao uso inicial.

3.2 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

3.2.1 - Os orçamentos que forem considerados para a contratação abarcarão o fornecedor que possua a capacidade de produção suficiente para atender à demanda, corresponda ao prazo de entrega compatível com as necessidades do



serviço e que ofereça o preço competitivo. Portanto, a contratação irá requerer o melhor custo-benefício.

3.2.2 - A aquisição do receituário especial “B” assegura a continuidade das prescrições médicas realizadas pelo psiquiatra aos adolescentes e jovens em cumprimento de medida nas unidades do IASES e garante-se a conformidade com a Portaria nº 344/1998 da ANVISA. Também reduz a necessidade de deslocamentos dos adolescentes e jovens para serviços da rede de saúde, evitando o uso de veículos e o acompanhamento de servidores. Além disso, contribui com o atendimento de determinações judiciais e da Defensoria Pública, facilitando o acesso à saúde pelos socioeducandos e permitindo a manutenção e início de tratamentos psiquiátricos.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

4.1 - A contratada deverá observar a Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o Decreto nº 5655-R de 22/03/2024 que regulamenta as diretrizes para implementação, estruturação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo no estado do Espírito Santo e cumprir as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos como também cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Da Exigência de Amostra

4.2 - O fornecedor deverá entregar 01 (uma) Amostra do produto, no prazo de 05 (cinco) dias a partir do encerramento do prazo para lançamento das propostas, a fim de que seja aferido se ela atende às especificações contidas neste Termo de Referência.

4.3 - Quando a Amostra for enviada por via postal, o prazo de entrega será considerado a data de postagem da amostra.

4.4 - A empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.5 - É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo interessado e aprovada pela administração, antes de findo o prazo.

4.6 - Caso não haja entrega da amostra ou ocorra atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo agente responsável, ou havendo entrega da amostra fora das especificações previstas neste TR a proposta da empresa será recusada.

4.7 - A entrega da amostra deverá ocorrer no setor Núcleo de Saúde (NUSA) do IASES, localizado no endereço: Ed. Aureliano Hoffman, Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Centro, Vitória – ES, CEP: 29010-002, nos horários entre 09h as 12h e de 13h às 16h (contatos: (27) 988950315 ou (27) 36365478/ e-mail: saude@iases.es.gov.br).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS - SEDH
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES

4.8 - A análise da amostra será realizada pelo setor referido no item anterior, que emitirá um parecer informando a aprovação ou reprovação do objeto, conforme os critérios estabelecidos neste TR.

4.9 - Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões de aceitabilidade na Amostra:

4.9.1- Para fins de avaliação serão considerados todos os aspectos e padrões da descrição do objeto e seu detalhamento, conforme consta no item 1.1 deste TR.

4.10 - Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de um que atenda às especificações constantes neste TR.

4.11 - A Amostra será retida pelo Instituto e poderá ser descontada das quantidades a serem adquiridas no ato entrega feita pelo fornecedor ao IASES.

4.12 - Caso não seja computada a Amostra na contagem estabelecida no item anterior, os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, não gerando direito a ressarcimento.

4.13 - Justifica-se a exigência de amostra para que a Administração se certifique acerca da efetiva adequação do objeto oferecido pela empresa em sua proposta, frente às condições técnicas e especificações estabelecidas no TR.

4.14 - Não será aceita a Proposta que tiver a amostra rejeitada e/ou que não enviar a Amostra solicitada ou, ainda, que não apresentá-la no prazo estabelecido.

4.15 - Correrão por conta do fornecedor classificado todas as despesas com envio das Amostras, embalagem, seguros, transportes, tributos, decorrentes da entrega e da própria fabricação destes produtos.

4.16 - Caso necessário, o fornecedor classificado poderá ser intimado para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais no prazo de 02 (dois) dias úteis, que se iniciará no dia subsequente a solicitação do pregoeiro.

Da Subcontratação

4.11 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução

4.12 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de objeto da contratação de serviço caracterizado como comum.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS - SEDH
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES

5.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 - A Contratada será convocada para assinatura da Ordem de Execução ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Administração.

5.1.2 - O prazo de entrega é de **10 (dez) dias consecutivos**, contados da assinatura da Ordem de Execução ou instrumento equivalente emitida pelo IASES, podendo ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Administração.

5.1.3 - Caso não seja possível realizar a entrega na data estipulada, a Contratada deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

5.1.4 - Os serviços devem ser entregues no Núcleo de Saúde do IASES, localizado no Ed. Aureliano Hoffman, Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Centro, Vitória – ES, CEP: 29010-002, nos horários entre 09h as 12h e de 13h às 16h, devendo a entrega ser agendada previamente pelo telefone (27) 988950315 ou (27) 36365478 ou no e-mail: saude@ias.es.gov.br.

5.1.5 - Não serão recebidas entregas fora do horário especificado no item acima ou fora da data previamente agendada, não sendo o Instituto responsável por qualquer tipo de indenização ou prejuízos.

5.1.6 - O cronograma de execução do objeto contratado será conforme o seguinte quadro:

TABELA DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	
Vigência da Contratação	30 (trinta) dias corridos
Execução do serviço contratado	30 (trinta) dias corridos
Prazo para apresentação e entrega dos Receituários	10 (dez) dias corridos, contados da assinatura da Ordem de Execução ou instrumento equivalente emitida pelo IASES.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.2 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



5.3- A garantia abrange a realização da substituição dos receituários pelo próprio Contratado, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.4 - Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6 - MODELO DE GESTÃO

6.1 - A ordem de fornecimento deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O IASES poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1 - O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo gestor da ordem de fornecimento, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, para que o referido fiscal tenha subsídio no recebimento definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS - SEDH
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

7.9 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 - o prazo de validade;

7.9.2 - a data da emissão;

7.9.3 - os dados da contratação e do órgão contratante;

7.9.4 - o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5 - o valor a pagar; e

7.9.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS - SEDH
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES

sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de Pagamento

7.13 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.14 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor da ordem de recebimento ou contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.15 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.16 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.17 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.18 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.19 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS - SEDH
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES

7.20 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 - Para esta contratação, será dispensada licitação, com base no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em função do valor da contratação.

8.2 - A adoção do critério de julgamento será o menor preço, com base no Art. 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

8.3 - A presente Dispensa Eletrônica será regida pela Lei Federal 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, em especial o que preconiza o art. 91 e seguintes deste normativo estadual, e demais normas pertinentes ao objeto.

8.4 - Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e do art. 60 da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, somente poderão participar do certame, microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, assim caracterizadas nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5 - Da participação de empresas em consórcio: Nos termos do Art. 15 da Lei nº 14.133/21, informa que não será admitida participação de pessoas jurídica em consorcio, tendo em vista que o objeto não envolve alta complexidade técnica ou econômica ou relevante vulto, bem como a permissão poderia restringir a competição e a contratação, que é comumente executada por empresa de forma isolada.

Da Forma de Fornecimento

8.6 - O fornecimento dos produtos será integral.

8.7 - A justificativa para adoção da referida forma: A contratação pretendida tem por objetivo o atendimento imediato, sem a necessidade de deslocamento para locais externos, dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida nas Unidades Socioeducativas do IASES, no que concerne a viabilidade da emissão de receita médica por profissional psiquiatra, remanejado da Secretaria de Estado da Saúde



(SESA) para o Instituto. O uso das receitas permitirá a observância ao que regulamenta a Anvisa, por meio da portaria 344/1998, quanto ao controle de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial no Brasil.

Das Exigências de Habilitação

8.8 - Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar os requisitos:

8.8.1 - Da Habilitação Jurídica

8.8.1.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.8.1.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.8.1.3 - **Microempreendedor Individual - MEI:** certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.8.1.4 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro

8.8.1.5 - **Público de Empresas Mercantis,** a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8.1.6 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8.1.7- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.8.1.8 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.8.1.8.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.8.1.8.2- A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de a empresa exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ela limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, conforme prevê o art. 66 da Lei nº 14.133/2021.



8.8.1.9 - Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da empresa a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto deste termo.

8.9 - Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.9.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

8.9.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.9.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.9.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.9.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

8.9.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

8.9.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

8.9.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal.

8.9.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.9.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

8.9.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS - SEDH
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES

8.9.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

8.9.10 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.9.11 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

8.9.12 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

8.9.13 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

8.9.14 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

8.9.15 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.10 - Da Habilitação Técnica

8.10.1 - Comprovação de que a contratada prestou serviços de impressão de receituário B, por meio de apresentação de no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por Órgão da Administração Pública ou Entidade Privada, devidamente assinada, carimbada e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador.

8.10.2 - O atestado de capacidade técnica pode ser apresentado em nome da matriz ou da filial da empresa contratada.

8.10.3 - A exigência do atendimento dos requisitos de qualificação técnica tem por objetivo tentar afastar das contratações públicas, empresas que por pouca ou nenhuma experiência sejam incapazes de executar com perfeição o objeto da contratação.



8.11 - Da Habilitação Econômico-Financeira

8.11.1 - **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.

8.11.2 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;

8.11.3 - Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

8.12 - Da Apresentação da Proposta

8.12.1 - A proposta (modelo no ANEXO I) deverá ser elaborada considerando a totalidade, por lote, dos itens relacionados no tópico 1.1 deste Termo de Referência com as quantidades e qualidades requeridas, com preços unitário e total, em moeda nacional, e, com no máximo, 02 (duas) casas decimais.

8.12.2 - No preço proposto serão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, material necessário à execução do objeto, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros, mão de obra e demais despesas inerentes à execução do objeto.

8.12.3 - A contratante não aceitará cobrança de qualquer imposto, taxa ou despesa adicional, em razão da entrega dos produtos.

8.12.4 - Na proposta de preços deverão constar, pelo menos, as seguintes condições:

8.12.4.1 - Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), para contato.

8.12.4.2 - Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

8.12.5 - No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes e demais custos.

8.12.6 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.

8.12.7 - Os fornecimentos dos objetos serão integrais.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS - SEDH
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES

9.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais, conforme demonstrado no item 1.1 deste TR.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do IASES para este fim.

11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - É obrigação da pessoa física ou jurídica contratada possuir cadastro no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, no mínimo, o Nível I de Credenciamento, para fins de contratação.

11.2 - Emitir nota fiscal e comprovar regularidade fiscal junto aos órgãos competentes.

11.3 - Cumprir fielmente o que estipula este TR e o que rege a legislação vigente que regulamenta as aquisições públicas.

11.4 - Comunicar, formal e imediatamente, a contratante de eventuais ocorrências anormais verificadas na entrega do material, no menor espaço de tempo possível.

11.5 - O traslado dos materiais que serão entregues no endereço de entrega apontado no item 5.1.4 será de responsabilidade da contratada.

11.6 - Realizar o fornecimento em prazo não superior ao máximo estipulado neste TR.

11.7 - Fornecer o material, obrigatoriamente de acordo com as especificações descritas neste TR, bem como no prazo e no quantitativo solicitado, responsabilizando-se pela sua substituição na hipótese de se constatar, quando do recebimento pelo IASES, estarem em desacordo com as referidas especificações.

11.8 - Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

11.9 - O IASES não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades.

11.10 - Manter durante toda execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Emitir o aceite do objeto após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à Contratada.

12.2 - Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.



12.3 - Efetuar o pagamento do valor previsto nos termos deste Instrumento.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que: a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivacente; b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivacente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivacente; d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação; f) Praticar ato fraudulento na execução da contratação; g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivacente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021); b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas na Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas na Lei nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021): a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Aos danos que dela provierem para o Contratante; e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na execução da contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

14.1 - Não será utilizado o instrumento de Medição de Resultados – IMR, tendo em vista que se trata da contratação de serviços de entrega imediata, cujo resultado



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS - SEDH
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES**

pode ser verificado imediatamente à entrega dos receituários, por meio de conferência e contagem dos itens, conforme item 7 deste Instrumento.

15 - DADOS DO REQUISITANTE

- Núcleo de Saúde - Wallace Hugo Cangussu de Oliveira

16 - DADOS DA ÁREA TÉCNICA

- Núcleo de Saúde - Ana Paula Pinheiro Rocha Pinto e Kátia Joaneza Da Costa Silva

17 - APROVAÇÃO DO TR

DPRES: Fábio Modesto de Amorim Filho (Diretor Geral)

DSE: Frantieska Azevedo Monteiro (Diretoria Setorial - Diretoria Socioeducativa)

DAF: Lara Maria Magalhaes Bonjardim Silveira (Diretora Setorial - Diretoria Administrativa e Financeira)

DAE: Oséias Gerke (Diretor Setorial - Diretoria de Ações Estratégicas)

Vitória, 17 de julho de 2025.



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

_____de _____de _____.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____ / _____

Empresa: (Nome da Empresa) CNPJ:

Endereço, telefone, e-mail:

Ao Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura da Ordem de Execução ou Instrumento Equivalente.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

Atenciosamente,

(Nome do representante e assinatura – preencher)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANA PAULA PINHEIRO ROCHA PINTO
TECNICO SUPERIOR SOCIOEDUCATIVO
NUSA - IASES - GOVES
assinado em 17/07/2025 15:56:27 -03:00

OSEIAS GERKE
DIRETOR-SETORIAL
DAE - IASES - GOVES
assinado em 18/07/2025 08:01:31 -03:00

FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO
DIRETOR-GERAL
IASES - IASES - GOVES
assinado em 17/07/2025 16:30:20 -03:00

FRANTIESKA AZEVEDO MONTEIRO
DIRETOR-SETORIAL
DSE - IASES - GOVES
assinado em 17/07/2025 16:41:23 -03:00

WALLACE HUGO CANGUSSU DE OLIVEIRA
CHEFE DE NUCLEO
NUSA - IASES - GOVES
assinado em 17/07/2025 16:16:54 -03:00

LARA MARIA MAGALHAES BONJARDIM SILVEIRA
DIRETOR-SETORIAL
DAF - IASES - GOVES
assinado em 17/07/2025 16:24:13 -03:00

KÁTIA JOANEZA DA COSTA SILVA
TECNICO SUPERIOR SOCIOEDUCATIVO - DT
NUSA - IASES - GOVES
assinado em 18/07/2025 08:22:53 -03:00